



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

PORTARIA STJ/AJU N. 1 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Disciplina as hipóteses de dispensa de análise jurídica em contratações públicas regidas pela Lei n. 14.133/2021 no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O ASSESSOR-CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo § 5º do art. 53 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da competência delegada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 6 de 16 de fevereiro de 2023, e o que consta do Processo STJ n. 8.699/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada a análise jurídica nas contratações públicas regidas pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, nas seguintes hipóteses:

I – contratação direta de pequeno valor, considerada aquela definida no art. 75, I e II, salvo se for obrigatória a assinatura de instrumento contratual e este não se enquadrar no modelo padronizado pela Secretaria de Administração e chancelado pela Assessoria Jurídica;

II – contratação direta fundamentada no art. 74, desde que observadas as condições do inciso I desta portaria;

III – licitação que se enquadre nos limites previstos no inciso I desta portaria e que adote o modelo de minutas de edital, de termos de referência e de contratos padronizados com o auxílio da Assessoria Jurídica;

IV – contratação direta e licitação com entrega imediata do objeto, independentemente do valor, desde que adote o modelo de minutas de edital, de termos de referência e de contratos padronizados com o auxílio da Assessoria Jurídica;

V – verificação do cumprimento das recomendações consignadas nos pareceres jurídicos, nos quais a Assessoria Jurídica já tenha exteriorizado o juízo conclusivo de aprovação e tenha sugerido alterações pontuais;

VI – objeto em que possa ser aplicável o parecer referencial;

VII – consulta de temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade do administrador;

VIII – homologação de certame de competência do secretário de administração;

IX – alteração contratual que dispense a celebração de termo aditivo;

X – análise de temas não decididos pelos agentes competentes, pelo princípio da segregação de função, nas seguintes fases:

a) preparatória de processo de contratação;

- b) julgamento de certame;
- c) execução de contrato;
- d) apuração de processo sancionatório.

Parágrafo único. A dispensa da análise jurídica poderá ser afastada na hipótese de questão jurídica concreta, devidamente fundamentada e certificada nos autos, e, em qualquer caso, por determinação do diretor-geral e do Presidente do Tribunal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando do Amaral Freitas, Assessor-Chefe**, em 27/03/2023, às 20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3424185** e o código CRC **45D73AF3**.